



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2025

"INSTITUI O PROJETO 'PÉ NA FAIXA PÉ NO FREIO' UMA SEMANA DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DA FAIXA DE PEDESTRE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Yupi Silva, vereador com assento nessa Egrégia Casa, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a campanha "Pé na Faixa, Pé no Freio", com a finalidade de conscientizar motoristas e pedestres sobre a importância da utilização e do respeito à faixa de pedestres, promovendo a segurança viária e a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio, em consonância com o movimento internacional "Maio Amarelo", que tem por objetivo chamar a atenção para a segurança no trânsito.

Art. 3º Os principais objetivos do programa de que se trata essa lei são:

- I- Mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;
- II- Conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III- Promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV- Informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestres:

- a) Que se encontre na faixa a ele destinada;
- b) Que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para veículos;
- c) Portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V- Informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestres que:

- a) atravessarem a via fora da faixa própria;
- b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 4º Durante a semana da campanha poderão ser promovidas, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes ações como:

- I – palestras e atividades educativas nas escolas municipais, voltadas à formação de cidadãos conscientes;
- II – distribuição de material informativo e educativo sobre a segurança de pedestres;
- III – blitz educativas, em conjunto com órgãos de trânsito e segurança;
- IV – realização de campanhas publicitárias em rádios, televisões, redes sociais e demais meios de comunicação;
- V – atividades lúdicas e culturais que promovam a conscientização da população sobre a importância de respeitar a faixa de pedestres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Linhares, 15 de outubro de 2025

YUPI SILVA

Vereador - PSB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Linhares, a campanha "Pé na Faixa, Pé no Freio", destinada à conscientização e ao incentivo ao uso e respeito à faixa de pedestres, fortalecendo a segurança viária, contribuindo para a redução dos índices de acidentes de trânsito

Outro objetivo é promover o cumprimento do que especifica o Código de Trânsito Brasileiro, principalmente em seus artigos 70, 214 e 254. Considerando que um dos mais nocivos conflitos de trânsito é o que ocorre entre veículos e pedestres. Com efeito, esses conflitos podem gerar danos irreparáveis

Segundo dados de órgãos de trânsito em âmbito nacional, a imprudência e a desatenção no uso da faixa de pedestres estão entre as principais causas de atropelamentos e de mortes em vias urbanas. A adoção de práticas educativas é medida essencial para mudar comportamentos e criar uma cultura de respeito mútuo entre motoristas e pedestres.

A escolha da primeira semana do mês de maio para a realização da campanha se dá em consonância com o movimento internacional maio Amarelo, que busca chamar a atenção da sociedade para a importância da segurança no trânsito. Dessa forma, Linhares se alinha a uma mobilização mundial e reforça o compromisso com a preservação da vida.

Além das ações educativas direcionadas ao trânsito em geral, a campanha terá forte caráter pedagógico, por meio da realização de palestras e atividades nas escolas municipais, garantindo que as crianças e adolescentes sejam multiplicadores da mensagem de respeito à faixa de pedestres.

Importante destacar, ainda, que a presente iniciativa não acarretará aumento significativo de despesas ao Município, uma vez que poderá ser realizada em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, aproveitando os canais institucionais já existentes para divulgação e conscientização.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na construção de um trânsito mais humano e seguro em nosso Município, valorizando a vida e prevenindo acidentes.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Linhares, 15 de outubro de 2025

YUPI SILVA

Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **16/10/2025 09:13**

Checksum: **75FA9079E3DBEB7DEE7E66741563E322BFB70582D2E25FEC24A1B25A51A89376**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.